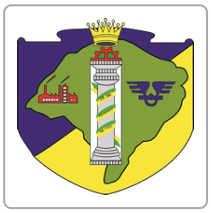
LEI Nº 5997, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMIGOS DA DIVERSIDADE, NO PERÍODO CORRESPONDIDO À SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, com a Organização Não Governamental Amigos da Diversidade, no período correspondido à segunda quinzena do mês de novembro do corrente ano, mais precisamente na data de 16 de novembro de 2014, para o fim de consubstanciar repasse de subvenção social.

Parágrafo Único - O repasse de valores mencionado no caput deste artigo se dará em parcela única no montante equivalente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser consolidado respectivamente à entidade até 10 (dez) dias úteis após o firmamento do Termo de Convênio que será celebrado entre os partícipes.

Art. 2º Incumbirá à Entidade Conveniada em contrapartida ao repasse de valores discriminado no artigo antecedente a execução integral do projeto "VII Parada Livre - Vista sua Identidade", de maneira integralmente gratuita em prol da comunidade esteiense, bem como a realização de palestras e debates também gratuitos acerca dos direitos, deveres e demais assuntos relacionados aos homossexuais, a serem efetivadas em datas devidamente aprazadas pelo Município.

Art. 3º A Entidade Conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos desta lei, observadas as disposições constantes no plano de trabalho por si apresentado, bem como nos termos que restarem taxativamente expressos no Termo de Convênio que será posteriormente celebrado entre os partícipes.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2014, junto a seguinte rubrica oriunda Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

14.05.06.181.0006.2109/1088 3.3.5.0.43.00.00.00.00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de Outubro de 2014.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.